

## ÍNDICE

<b>Cláusula</b>	<b>Título</b>	<b>Página</b>
Cláusula 1	Definições	2
Cláusula 2	Objetivo do Seguro	4
Cláusula 3	Riscos Cobertos	5
Cláusula 4	Período de Cobertura	5
Cláusula 5	Limite Máximo de Indenização	5
Cláusula 6	Exclusões Gerais	5
Cláusula 7	Riscos Não Cobertos	6
Cláusula 8	Formas de Contratação	6
Cláusula 9	Vigência	6
Cláusula 10	Aceitação do Seguro	6
Cláusula 11	Renovação	8
Cláusula 12	Obrigações do Segurado	8
Cláusula 13	Obrigações do Estipulante	8
Cláusula 14	Pagamento do Prêmio	9
Cláusula 15	Reintegração do LMI	11
Cláusula 16	Beneficiário	11
Cláusula 17	Documentos Básicos em Caso de Sinistro	11
Cláusula 18	Comprovação do Sinistro	12
Cláusula 19	Pagamento da Indenização	12
Cláusula 20	Recusa de Sinistro	13
Cláusula 21	Concorrência de Apólices	13
Cláusula 22	Sub-Rogação de Direitos	14
Cláusula 23	Cancelamento do Seguro	14
Cláusula 24	Perda de Direitos	15
Cláusula 25	Âmbito Territorial	16
Cláusula 26	Prescrição	16
Cláusula 27	Foro	16
Cláusula 28	Atualização de Valores e Encargos Moratórios	17
Cláusula 29	Arbitragem	17
Cláusula 30	Informações Gerais	17
	Cláusula da Arbitragem	18

## **CONDIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1 – DEFINIÇÕES**

Esta cláusula tem por objetivo elucidar as dúvidas que, porventura, possam existir na leitura e interpretação das Condições que regem o contrato de seguro:

#### **Apólice**

É o instrumento de Contrato de Seguro celebrado entre a Segurado e o Estipulante, pelo qual o Estipulante repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos estabelecidos na mesma, que possam advir.

#### **Aviso de Sinistro**

É a comunicação obrigatória e formal do Segurado à Seguradora da ocorrência de sinistro aos bens cobertos pelo seguro, assim que dele tenha conhecimento.

#### **Boa-Fé**

É a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente protegida pelos preceitos legais. É o princípio basilar que norteia o contrato de seguro e que o Segurado e Seguradora devem pautar.

#### **Cartão de Crédito e/ou de Débito**

É o cartão emitido e administrado pelo Estipulante que possibilita a aquisição de produtos, ou de serviços e ou de saques em espécie em rede conveniada à bandeira do cartão, através de transações eletrônicas ou não

#### **Certificado de Seguro**

É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do Segurado no contrato de seguro.

#### **Coação**

É o emprego de força física ou de grave ameaça moral contra o Segurado ou a pessoas ligadas afetivamente a ele, compelindo-o a praticar certo ato de maneira irresistível e insuperável.

#### **Condições Gerais**

São as cláusulas contratuais gerais aplicáveis a cada modalidade de seguro para regular os direitos e obrigações do Estipulante, do Segurado e da Seguradora.

#### **Corretor**

É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguro entre as Seguradoras e os Segurados.

**Dano Moral**

É toda ofensa a um bem extrapatrimonial juridicamente reconhecido contido no direito da personalidade diretamente causado e conseqüente de prejuízos materiais ou corporais coberto por este seguro

**Emolumentos**

É o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

**Endosso**

É o documento emitido pela Seguradora que formaliza eventuais alterações no contrato do seguro acordado entre as partes.

**Estipulante**

É a pessoa jurídica legalmente constituída que contrata este seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora, nos limites da legislação aplicável e das disposições contratuais .

**Furto**

É o ato de apoderar-se de coisa alheia, podendo essa subtração ser fraudulentamente sem deixar vestígios.

**Indenização**

É o valor pago pela Seguradora, em conseqüência da ocorrência de um sinistro coberto pelo Seguro.

**Limite Máximo de Indenização – LMI**

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, quando da ocorrência de determinado evento durante a vigência desta apólice e garantido pela cobertura contratada.

**Liquidação de Sinistro**

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo segurados e tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

**Prêmio**

É o valor a ser pago para a Seguradora em contraprestação às garantias contratadas.

**Prescrição**

É o prazo limite estabelecido no Código Civil Brasileiro para o Segurado apresentar a sua reclamação.

**Quitação**

É a declaração escrita pela qual alguém desobriga outrem de uma dívida qualquer.

### **Regulação de Sinistro**

É o processo de avaliação dos prejuízos indenizáveis reclamados pelo Segurado, iniciado imediatamente após a comunicação do sinistro e o recebimento dos documentos obrigatórios pela Seguradora e também a análise das suas causas e efeitos em relação às coberturas contratadas.

### **Reintegração**

É a recomposição do valor de cobertura do seguro, após eventual indenização.

### **Risco**

É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro.

### **Roubo**

É a subtração do bem, cometida mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

### **Segurado**

É a pessoa física que mantém vínculo com o Estipulante, regularmente incluída e aceita no seguro.

### **Seguradora**

É a empresa legalmente autorizada que recebe o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de sinistro.

### **Sinistro**

É a ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a cobertura, e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

### **Sub-rogação**

É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

### **Vigência**

É o prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas contratadas, devidamente expresso na apólice.

## **Cláusula 2 – OBJETIVO DO SEGURO**

2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, exceto se decorrentes dos riscos excluídos, nos termos destas Condições Gerais, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado, todas as transações realizadas de maneira irregular, quando da ocorrência de um dos eventos previstos no seguro contratado com o cartão de crédito e/ou de débito vinculado ao seguro, durante a vigência da apólice.

### **Cláusula 3 – RISCOS COBERTOS**

3.1. De acordo com a definição da cobertura contratada, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos prejuízos exclusivamente econômicos, ocorridos durante a vigência da apólice, causados por:

- a) compras realizadas após perda, furto, roubo ou extravio com o cartão de crédito e/ou débito do Segurado; e/ou
- b) compras realizadas sob grave ameaça com o cartão de crédito e/ou débito do Segurado; e/ou
- c) saques realizados após perda, furto, roubo, extravio com o cartão de crédito e/ou débito do Segurado; e/ou
- d) saques realizados sob grave ameaça com o cartão de crédito e/ou débito do Segurado.

3.2. O seguro contratado poderá observar as seguintes composições de cobertura:

- Cobertura para os eventos previstos em "a", "b", "c" e "d" do subitem anterior;
- Cobertura para os eventos previstos exclusivamente em "a" e "b" do subitem anterior;
- e
- Cobertura para os eventos previstos exclusivamente em "a" e "c" do subitem anterior.

### **Cláusula 4 – PERÍODO DE COBERTURA**

4.1. O Segurado terá até 72 (setenta e duas) horas de cobertura, consideradas antecedentes à data do aviso / bloqueio do cartão de crédito e/ou de débito vinculado ao seguro.

4.2. Durante esse período, observado e o Limite Máximo de Indenização contratado e as coberturas contratadas, o Segurado estará isento de arcar com:

- a) as despesas de compras indevidas e saques eletrônicos que sejam efetuados por terceiros na função crédito; e
- b) as transações ou saques indevidos efetuados por terceiros na função débito em sua conta corrente nos caixas automáticos.

### **Cláusula 5 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

5.1. O Limite Máximo de Indenização, definido pelo Segurado e estipulado na apólice / certificado de seguro representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora.

### **Clausula 6 – EXCLUSÕES GERAIS**

**6.1. O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de:**

**6.1.1. Seguros contratados para os eventos "a", "b", "c" e "d" do subitem 3.1.:**

- a) atos de terrorismo, guerra e rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição, e quaisquer perturbações de ordem pública;**
- b) saques indevidos sem que tenha ocorrido coação;**

- c) transações realizadas através de cartões clonados ou dublês;**
- d) despesas ou saques por perda, roubo ou furto não reconhecidas pelo Segurado e/ou realizadas fora do período de cobertura definido na Cláusula 4 destas Condições Gerais ;**
- e) transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha), a menos que sejam efetuadas sob coação ou ameaça grave comprovada através de boletim de ocorrência policial;**
- f) prejuízos resultantes de extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;**
- g) prejuízos resultantes de apropriação indébita do cartão por terceiros, praticada contra o Segurado;**
- h) eventos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave, seja do Segurado, de pessoa que com ele conviva permanentemente ou temporariamente, seja de empregado, serviçal ou preposto seu, ou de terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda do cartão ou do local que os contenha;**
- i) uso indevido do cartão para compras via Internet / telefone, sem que tenha ocorrido a perda, ou o roubo, ou o furto do cartão;**
- j) anuidades do cartão;**
- k) despesas realizadas através de cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do Correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartão que não foi distribuído pela administradora;**
- l) inadimplência do Segurado no pagamento das dívidas do cartão;**
- m) dano moral sofrido pelo Segurado ou quaisquer outros prejuízos que não sejam de ordem exclusivamente econômica, mesmo que decorrentes de evento coberto.**

**6.1.2. Seguros contratados exclusivamente para o evento "a" e "b" do subitem 3.1.:**

- a) atos de terrorismo, guerra e rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição, e quaisquer perturbações de ordem pública.**
- b) despesas com saques sob coação, ainda que realizadas pelo próprio Segurado;**
- c) transações realizadas através de cartões clonados ou dublês;**
- d) despesas ou saques por perda, roubo ou furto não reconhecidas pelo Segurado e/ou realizadas fora do período de cobertura definido na Cláusula 4 destas Condições Gerais ;**
- e) transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha), ainda que sejam efetuadas sob coação ou ameaça grave comprovada através de boletim de ocorrência policial;**
- f) prejuízos resultantes de extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;**
- g) prejuízos resultantes de apropriação indébita do cartão por terceiros, praticada contra o Segurado;**
- h) eventos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave, seja do Segurado, de pessoa que com ele conviva permanentemente ou temporariamente, seja de**

**empregado, serviçal ou preposto seu, ou de terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda do cartão ou do local que os contenha;**

**i) uso indevido do cartão para compras via Internet / telefone, sem que tenha ocorrido a perda, ou o roubo, ou o furto do cartão;**

**j) anuidades do cartão;**

**k) despesas realizadas através de cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do Correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartão que não foi distribuído pela administradora;**

**l) inadimplência do Segurado no pagamento das dívidas do cartão;**

**m) dano moral sofrido pelo Segurado ou quaisquer outros prejuízos que não sejam de ordem exclusivamente econômica, mesmo que decorrentes de evento coberto.**

#### **6.1.3. Seguros contratados para os eventos "a" e "c" do subitem 3.1.:**

**a) atos de terrorismo, guerra e rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição, e quaisquer perturbações de ordem pública;**

**b) despesas com compras sob coação, ainda que realizadas pelo próprio Segurado;**

**c) despesas com saques sob coação, ainda que realizados pelo Segurado;**

**d) transações realizadas através de cartões clonados ou dublês;**

**e) despesas ou saques por perda, roubo ou furto não reconhecidas pelo Segurado e/ou realizadas fora do período de cobertura definido na Cláusula 4 destas Condições Gerais ;**

**f) transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha), ainda que sejam efetuadas sob coação ou ameaça grave comprovada através de boletim de ocorrência policial;**

**g) prejuízos resultantes de extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;**

**h) prejuízos resultantes de apropriação indébita do cartão por terceiros, praticada contra o Segurado;**

**i) eventos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave, seja do Segurado, de pessoa que com ele conviva permanentemente ou temporariamente, seja de empregado, serviçal ou preposto seu, ou de terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda do cartão ou do local que os contenha;**

**j) uso indevido do cartão para compras via Internet / telefone, sem que tenha ocorrido a perda, ou o roubo, ou o furto do cartão;**

**k) anuidades do cartão;**

**l) despesas realizadas através de cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do Correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartão que não foi distribuído pela administradora;**

**m) inadimplência do Segurado no pagamento das dívidas do cartão;**

**n) dano moral sofrido pelo Segurado ou quaisquer outros prejuízos que não sejam de ordem exclusivamente econômica, mesmo que decorrentes de evento coberto.**

#### **Cláusula 7 – RISCOS NÃO COBERTOS**

**7.1. Fica estabelecido que os riscos a seguir relacionados não estão compreendidos neste seguro:**

- a) cartões de crédito e saque de empresas não estabelecidas legalmente;**
- b) despesas realizadas por terceiros e não reconhecidas pelo Segurado, de cartões que não tenham sido incluídos no seguro;**
- c) saques com os cartões de crédito ou cartões de débito, cujo acesso não exija a utilização de código pessoal (senha).**

**Cláusula 8 – FORMAS DE CONTRATAÇÃO**

8.1. Este seguro é contratado a 1º Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização contratado.

8.2. A contratação do seguro poderá ser feita através dos seguintes tipos de apólice, com pagamento do prêmio estabelecido de conformidade com o disposto na Cláusula 14 – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

8.2.1. Apólice Anual ou Plurianual – cobertura individual mensal ou pelo período de vigência da apólice;

8.2.2. Apólice de Averbação com faturamento mensal – cobertura individual comunicada à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.

**Cláusula 9 - VIGÊNCIA**

9.1. A apólice terá seu início e o término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tais fins nele indicadas.

9.2. O início de vigência do risco individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data do primeiro pagamento do prêmio.

**Cláusula 10 – ACEITAÇÃO DO SEGURO**

10.1. Com base nas declarações prestadas pelo Estipulante na proposta devidamente assinada por este ou seu representante legal e por corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento, decidir-se-á pela aceitação ou recusa do seguro.

10.2. Deverão constar da proposta os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

10.3. A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada.

10.3.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.4. A análise e aceitação do risco individual basear-se-á em critérios técnicos adotados pela Seguradora, que reserva a si o direito de aceitar ou não a adesão ao seguro.

10.5. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2(dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Estipulante, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

10.5.1 O valor pago deverá ser restituído ao Estipulante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, deduzida a parcela proporcional ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

10.5.2. Na hipótese de a Seguradora não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto, o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data da formalização da recusa até a data da efetiva restituição, conforme definido nos subitens 28.2. e 28.2.1. da Cláusula 28, destas Condições Gerais.

10.6. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no subitem 10.1 desta cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta.

10.6.1 No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

10.7. O Estipulante sendo pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto no subitem 10.1 desta cláusula, desde que a Seguradora fundamente o pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxação do risco.

10.8. A Seguradora formalizará a recusa por meio de correspondência ao Estipulante, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo.

10.9. Não será aceita a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

## **Cláusula 11 – RENOVAÇÃO**

11.1. Este seguro é por tempo determinado e sua primeira renovação dar-se-á automaticamente por igual período.

11.2. A proposta das renovações subseqüentes deste seguro deverá ser efetuada de forma expressa, podendo ser realizada também pelo Estipulante.

11.3. As renovações realizadas pelo Estipulante só poderão ocorrer quando **não** implicarem ônus, dever ou redução de direitos para os Segurados.

## **Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**12.1.O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:**

- a) usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando para tal fim aviso imediato à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que a autoridade ou a segurança julgarem por bem proceder;**
- b) comunicar ao Estipulante a ocorrência de qualquer sinistro, logo que dele tenha conhecimento;**
- c) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar todas providências necessárias para o bom êxito das investigações;**
- d) comprovar o prejuízo sofrido, em caso de sinistro, pela forma prevista nas Cláusulas 17 e 18 destas Condições Gerais.**

## **Cláusula 13 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

**13.1. O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, constantes no subitem 10.2 da Cláusula 10 – ACEITAÇÃO DO SEGURO, conforme legislação vigente.**

**13.2. Constituem obrigações do Estipulante:**

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;**
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro de acordo com o definido contratualmente;**
- c) sempre que solicitado, prestar informações aos Segurados relativas ao contrato de seguro;**
- d) incluir, nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados, as seguintes informações: o valor do prêmio do seguro, a razão social da Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a notícia de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do seguro;**
- e) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, uma vez que o não atendimento acarretará o cancelamento da cobertura e sujeitará o Estipulante às cominações legais;**
- f) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para liquidação dos sinistros;**
- g) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado; e**
- h) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.**

**13.3. Nos seguros contributários, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.**

**13.4. Nos seguros contributários, é expressamente vedado ao Estipulante:**

- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;**
- b) rescindir o contrato ou efetuar qualquer alteração na Apólice que implique ônus aos Segurados, sem anuência prévia e expressa de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado;**
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e**
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.**

**13.5. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante sempre que solicitado.**

#### **Cláusula 14 – PAGAMENTO DO PRÊMIO**

14.1. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

14.2. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

14.3. Se ocorrer sinistro, cuja cobertura esteja amparada pelo presente seguro, dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

14.4. Nos seguros parcelados, as prestações vincendas serão descontadas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento (juros), nos casos em que o sinistro acarretar indenização integral.

14.5. Na possibilidade de o Segurado antecipar o pagamento do prêmio parcelado, total ou parcialmente, haverá redução proporcional dos juros pactuados.

14.6. O pagamento do prêmio do seguro será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento próprio, que deverá ser encaminhado pela Seguradora ao Estipulante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

14.7. O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros anuais com prêmio parcelado, na data indicada na respectiva nota de seguro, implicará no cancelamento automático da apólice ou do aditivo, desde o seu início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.7.1. Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos seguros já pagos continuarão com cobertura até o final da vigência prevista no contrato.

14.8. Nos seguros com prêmio parcelado, quando ocorrer o não-pagamento da parcela subsequente à primeira e/ou de outras parcelas posteriores àquela ora indicada, a vigência será ajustada, considerando-se a relação entre o prêmio efetivamente pago e o valor do prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela :

Relação (%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	No. de dias da Vigência Ajustada	Relação (%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	No. de dias da Vigência Ajustada
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

14.9. Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou aditivo, resultar percentual não previsto nesta tabela, o número de dias do prazo de vigência ajustado será o que corresponder ao percentual imediatamente superior.

14.10. A Seguradora formalizará comunicação ao Estipulante dos possíveis ajustamentos dos prazos de vigência do contrato, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

14.11. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice ou aditivo pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no Mercado Financeiro.

14.12. Ao término do prazo estabelecido na Tabela acima sem que haja o restabelecimento facultado pelo parágrafo anterior, a apólice ou aditivo ficarão cancelados.

14.13. É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio de seguro, qualquer valor excedente ao fixado pela Seguradora e a ela devido; caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.

14.14. Nos contratos de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, se o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14.15. O disposto nos subitens 14.4, 14.5, 14.8, 14.9 a 14.12, não se aplica aos seguros cujo pagamento do prêmio se dê sob a forma mensal.

### **Cláusula 15 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

15.1. A reintegração do Limite Máximo de Indenização é automática e sem custo adicional, quando da ocorrência 1 (um) sinistro durante o período de 1 (um) ano.

### **Cláusula 16 – BENEFICIÁRIO**

16.1. O beneficiário do seguro é o Estipulante, emissor ou administrador do cartão de crédito e/ou débito, para receber o valor discriminado na fatura, a título de débito no cartão, no caso de sinistro garantido por estas Condições Gerais.

### **Cláusula 17 – DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO**

17.1. O Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:

- a) aviso de sinistro devidamente preenchido;
- b) carta ou outro instrumento da Administradora do cartão ou Banco, comprovando a data do bloqueio do cartão;
- c) cópia do boletim de ocorrência policial (em caso de roubo ou coação);
- d) extrato bancário, comprovando o saque, quando for o caso;
- e) cópia do CPF, RG e comprovante de residência do Segurado; e
- d) cópia da última fatura do cartão comprovando as despesas a serem ressarcidas, uma a uma, realizadas dentro do período de cobertura estabelecido na Cláusula 4 destas Condições Gerais.

### **Cláusula 18 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO**

18.1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na Apólice/Certificado de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

18.1.1. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se forem diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

18.2. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de reposição do aparelho sinistrado.

### **Cláusula 19 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

19.1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado.

19.2. Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação do sinistro, na forma da Cláusula 17 destas Condições Gerais.

19.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil imediatamente subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

19.3. Vencido o prazo previsto nos subitens 19.2 e 19.2.1, a indenização será atualizada monetariamente, conforme disposto nos subitens 28.2 e 28.2.1 da Cláusula 28 destas Condições Gerais, desde a data de ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento.

19.4. Além da atualização prevista no subitem 19.4, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto no subitem 28.3 da Cláusula 28 destas Condições Gerais.

### **Cláusula 20 – RECUSA DE SINISTRO**

20.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicar os motivos ao Segurado por escrito dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação solicitada.

20.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

### **Cláusula 21 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

21.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

21.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

21.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

21.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

21.5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas; e

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o subitem 21.5.1 desta cláusula.

21.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns calculadas de acordo com o subitem 21.5.2 desta cláusula.

21.5.4. Se a quantia a que se refere o subitem 21.5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

21.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 21.5.3 desta cláusula for maior que o prejuízo

vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

21.6. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

21.7. Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

## **Cláusula 22 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

22.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao Segurado contra o autor do dano e/ou responsável por sua reparação, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

## **Cláusula 23 – CANCELAMENTO DO SEGURO**

23.1. O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Estipulante e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.

23.1.1. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante do subitem 14.8 da Cláusula 14 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.

23.1.1.1. Para os prazos não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

23.1.2. Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

23.2. O Estipulante poderá solicitar o cancelamento do seguro somente se possuir anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente no mínimo 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

23.3. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

a) decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas na data indicada na Apólice/Certificado de Seguro ou no documento de cobrança sem que o mesmo tenha sido efetuado, e observado o disposto na Cláusula 14

– PAGAMENTO DO PRÊMIO;

- b) houver fraude ou tentativa de fraude por parte do Estipulante, do Segurado, seus prepostos ou dependentes na contratação do seguro ou durante sua vigência; e
- c) houver inobservância das obrigações convencionadas nesta Apólice/Certificado de Seguro, por parte do Estipulante, do Segurado, seus prepostos ou dependentes, inclusive quanto ao pagamento dos prêmios.

#### **Cláusula 24 – PERDA DE DIREITOS**

**24.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas Condições, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago, se:**

- a) **houver culpa grave, fraude ou tentativa de fraude do Segurado, com simulação de um evento ou agravação das suas conseqüências para obter indenização;**
- b) **deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;**
- c) **procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.**

**24.2. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado seu direito à indenização, além de o Segurado ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**

**24.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:**

**I – na hipótese de não-ocorrência do sinistro:**

- a) **cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) **permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;**

**II – na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

- a) **cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) **permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;**

**III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

**24.3. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**

**24.4. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.**

#### **Cláusula 25 – ÂMBITO TERRITORIAL**

25.1. A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

25.2. No caso de sinistro ocorrido no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno.

25.2.1. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento da indenização correrão totalmente a cargo da Seguradora.

#### **Cláusula 26 – PRESCRIÇÃO**

26.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

#### **Cláusula 27 – FORO**

27.1. Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domicílio do Segurado, no Brasil, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

27.1.1. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

#### **Cláusula 28 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS**

28.1. A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

28.2. Para efeito de atualização monetária, a Seguradora corrigirá os valores devidos pela variação positiva apurada entre o último índice publicado do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) antes da data em que se tornarem exigíveis e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

28.2.1. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

28.3. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos dos juros moratórios equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda

Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

### **Cláusula 29 - ARBITRAGEM**

29.1. Por solicitação do Estipulante, poderá ser incluída nesta apólice, a Cláusula Especial de Arbitragem, mediante a qual, na forma das suas disposições, estará o mesmo se comprometendo a resolver todos os seus litígios com esta Seguradora por meio de juízo arbitral.

### **Cláusula 30 - INFORMAÇÕES GERAIS**

30.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

30.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

30.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

30.4. As peças promocionais e de propaganda do produto só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.

### **CLÁUSULA ESPECIAL DE ARBITRAGEM**

**Tendo o Segurado concordado com a inclusão desta Cláusula Compromissória no seu contrato, que é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, estará o mesmo se comprometendo a resolver todos os seus litígios com esta Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente, de acordo com a concordância e o visto específico do Segurado.**

**Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 dias, os seus "Árbitros Representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta 15 (quinze) dias após suas convocações.**

**No caso dos "Árbitros Representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado, por escrito, às partes contratantes, a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.**

**Compete ao "Árbitro de Desempate":**

- a) Presidir as reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo.**
- b) Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.**

**O Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.**

**Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.**